

Semelhança parcial de nomes não impede uso de marca, decide TJ-SC

A 6ª Câmara de Direito Comercial do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve a sentença da comarca de Palhoça (SC) que rejeitou o pedido de uma empresa local para impedir outra, sediada no Rio de Janeiro, de usar sua marca. O colegiado concluiu que não houve violação de marca nem prática de concorrência desleal.

A empresa autora alegava ser titular do [registro da marca](#) junto ao [Instituto Nacional da Propriedade Industrial \(INPI\)](#) e sustentava que a concorrente utilizava sinais distintivos semelhantes, capazes de confundir consumidores e prejudicar sua reputação. Por isso, pediu a proibição do uso do nome pela ré.

O juízo da 3ª Vara Cível de Palhoça considerou o pedido improcedente. No recurso ao TJ-SC, a empresa catarinense alegou cerceamento de defesa, por não ter sido autorizada a produzir novas provas, e insistiu que a marca estaria sendo copiada.

O desembargador relator do caso afastou a preliminar e destacou que as provas já constantes nos autos eram suficientes para o julgamento, cabendo ao juiz decidir sobre a necessidade de novos elementos. No mérito, explicou que o registro é do tipo misto — formado por parte visual e nominativa — e que o INPI não concede exclusividade sobre termos genéricos. Ressaltou ainda que letras e números isolados não podem ser registrados como marca, conforme a [Lei nº 9.279/1996](#).

Segundo o voto, mesmo que as expressões sejam parecidas, os elementos gráficos — como cores, tipografia e *layout* — são claramente diferentes. Além disso, as empresas atuam em ramos distintos e em regiões separadas, o que afasta a possibilidade de confusão entre consumidores. O relator observou ainda que a expansão do comércio eletrônico não elimina a importância da localização geográfica na análise dos casos de marcas.

“As dinâmicas comerciais envolvidas são fortemente vinculadas ao atendimento de demandas locais e regionais, em razão da natureza dos produtos e dos serviços prestados, sobretudo daqueles exercidos pela parte autora, que envolvem logística específica, instalação personalizada e relacionamento direto com o consumidor final”, destacou no voto.

A decisão foi unânime. O recurso foi negado e os honorários advocatícios foram majorados em 5% sobre o valor da causa, conforme o [Código de Processo Civil](#). *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 5013333-13.2024.8.24.0045

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-08/semelhanca-parcial-de-nomes-nao-impede-uso-de-marca-decide-tj-sc/>

